



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**PORTARIA INTERNA Nº. 074/2025**

**ALTERA PORTARIA INTERNA Nº 25/2024 QUE  
“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA  
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO  
AMBIENTE ESCOLAR POR MEIO DA EDUCAÇÃO  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA REGULAÇÃO  
DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE  
ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES  
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES”.**

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

**CONSIDERANDO** que a escola integra a rede de proteção social de crianças e adolescentes e oferece oportunidades educativas e formativas que potencializam a aprendizagem e o desenvolvimento de práticas de vida saudáveis dos educandos. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

**CONSIDERANDO** a promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade e o consumo de alimentos ultraprocessados entre escolares é bastante significativa. Um estudo de análise de dados das cantinas sobre Riscos Cardiovasculares em Adolescentes de 2013 e 2014 (representatividade nacional, regional, de capitais e de estratos do interior das cinco regiões para municípios com mais



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

de 100 mil habitantes) mostrou relação direta entre a hipertensão e a compra de alimentos nas cantinas escolares (Gonçalves et al, 2019).

**CONSIDERANDO** que as cantinas escolares que oferecem uma alimentação adequada e saudável protegem a comunidade escolar, pois limitam a exposição diária a alimentos não saudáveis e colaboram com a escolha de alimentos saudáveis. A comercialização de alimentos e bebidas adequados e saudáveis no espaço escolar favorece a prática de melhores escolhas alimentares pelos estudantes, que experienciam no cotidiano da sua vida escolar os conhecimentos trabalhados nas atividades de ensino sobre alimentação adequada e saudável, conforme determinado pela Lei nº 13.666/2018.

**CONSIDERANDO** que de acordo com a definição de alimentação escolar desta portaria, os alimentos comercializados pela cantina escolar são categorizados como alimentação escolar e devem, portanto, seguir as diretrizes legais.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições do cargo que lhes foram conferidas através do Decreto Nº 17.655/2025, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável para os estudantes no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

**Art. 2º .** Para efeitos desta Portaria, entende-se:

I - alimentos in natura: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

II - alimentos minimamente processados: a alimentos in natura que foram



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

III - alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

IV - alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento.

V - comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VI - comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

### **Das ações de educação alimentar e nutricional**

**Art. 3º.** A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

**Parágrafo único.** A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos, que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar,



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

**Art. 4º.** A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

**Art. 5º.** As escolas, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

**Art. 6º.** É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta portaria.

**Art. 7º.** As datas comemorativas nas escolas seguem o definido no Anexo InformaNutri nº6/2023.

**Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar**

**Art. 8º.** Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1 - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvida a Associação Escola e Comunidade (AEC).

§ 2 - Cabe à Associação Escola e Comunidade (AEC) a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3 - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Seção de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME)



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º.** A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias para o estudante no ambiente escolar deve priorizar aqueles in natura e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

**Art. 10.** A Cantina Escolar poderá ser administrada:

- I - diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;
- II - indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela Associação Escola e Comunidade (AEC), após aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único:** Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os representantes da Associação Escola Comunidade (AEC), bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

**Art. 11.** A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela AEC deverá:

- I - observar as condições de higiene e saneamento;
- II - fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;
- III - sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;
- IV - controlar os preços dos produtos;
- V - exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;
- VI - fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletroeletrônicos e outros.

**Art. 12.** Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

- I- frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional, orgânicos ou agroecológicos;
- II- castanhas, nozes e/ou sementes;
- III- iogurtes naturais (sem açúcar, edulcorante e/ou aditivos cosméticos) e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 
- aveia, farelo de trigo e similares;
- IV- bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;
- V- sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados e/ou embutidos;
- VI- pães caseiros;
- VII- bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras, e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;
- VIII- produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);
- IX- salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);
- X- refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;
- XI - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

**Art. 13.** É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos estudantes portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta portaria.

**Art. 14.** Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

- I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;
- II - cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
- III - frituras em geral;
- IV- salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);
- V - pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
- VI - bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
- VII - embutidos (presunto, apresentado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

patê desses produtos);

VIII - alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens).

IX - outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

**Art. 15.** Nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM e CEIMTI) é proibida a existência de Cantina.

**Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar**

**Art. 16.** É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta portaria.

**Art. 17.** Para efeitos desta portaria, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

**Art. 18.** É vedada no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta portaria, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - representação de criança;
- IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - personagens ou apresentadores infantis;
- VI - desenho animado ou de animação;
- VII - bonecos ou similares;
- VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
- IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

**Das ações de fiscalização e controle social**

**Art. 19.** Cabe a Seção de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, das Associações Escola Comunidade (AEC) e da comunidade escolar o acompanhamento e monitoramento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta portaria, respeitadas as respectivas



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

competências, após a análise da comissão acima citada, por Portaria de Nomeação de Fiscalização e Controle Social.

**Art. 20.** Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município.

**Das disposições finais**

**Art. 21.** Todas as cantinas no ambiente escolar estão sujeitas a esta portaria.

**Art. 22.** A partir dessas orientações, espera-se manter a escola como espaço seguro e promotor de bons hábitos para os escolares, garantindo a comercialização de alimentos saudáveis e protegendo crianças e adolescentes de propagandas e publicidades de produtos não saudáveis. Ademais, objetiva-se que o PNAE seja valorizado e fortalecido pela comunidade escolar, para que seja a preferência dos estudantes, mesmo nas escolas onde existir comércio de alimentos.

**Art. 23.** O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, conforme Decreto Municipal N° 12.653/2021, que institui o código de ética profissional dos servidores civis do poder executivo do município de São Mateus-ES.

**Art. 24.** As cantinas escolares terão um período de transição de 6 (seis) meses para adequarem-se ao disposto nesta portaria, a contar da data de publicação.

**Art. 25.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

**Edna Rossim**

Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 17.655/2025



# InformaNutri nº 6/2023



## Datas comemorativas na escola!

Prezado(a) Nutricionista,

Ao longo do ano temos diversas datas comemorativas e, com a páscoa chegando, é sempre bom lembrar que o nutricionista do PNAE é um promotor da saúde no ambiente escolar e tem como obrigação promover a construção de hábitos alimentares saudáveis, planejar os cardápios que previnam a obesidade infantil e papel de conscientizar gestores e profissionais da educação por meio de ações de Educação Alimentar e Nutricional.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, art. 22: *É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.*

Essa proibição se aplica às lembrancinhas entregues também dentro da escola!

**IMPORTANTE!!** A oferta precoce de açúcar prejudica a saúde da criança e proporciona um aumento do risco de sobrepeso, obesidade, diabetes e cáries.

Por tanto, **NÃO HÁ JUSTIFICATIVA** técnica para o fornecimento desses alimentos, mesmo com os recursos próprios, contrariando a regra de proibição da Resolução e das Notas Técnicas nº1879810/2020 e nº2139545/2020, em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/pnaenotastecnicaspareceresrelatorios>

**FNDE**

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNião e RECONSTRUÇÃO